



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023 – SEBRAE/RN – CPL

Resposta à Impugnação apresentada pela **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES (EPP) – CNPJ: 03.173.828/0001-30.**

Trata-se de impugnação ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de veículos**, a fim de atender as demandas da sede do SEBRAE/RN, bem como de suas agências regionais, **com locação mensal e sob demanda com ou sem motorista, por lotes**, conforme especificações constantes do Edital do certame e seus anexos. Preliminarmente, o apelo é tempestivo. Cabe ao Presidente da CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em síntese, a Impetrante insurge-se contra a exigência constante no item abaixo do Edital:

EXIGÊNCIAS ILEGAIS

I - LOCAÇÃO COM MOTORISTA.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação, devendo constar a declaração da natureza do objeto, os quantitativos e o prazo, pois sem ela torna-se inviável a formação de ofertas bem como o seu julgamento.

Súmula nº 177 TCU. “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade...” grifos acrescidos

Lei nº 10.520/02, inciso II do art. 3º. “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.” grifos acrescidos

Após análise do edital e questionamentos realizados ao Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte - SINTRO RN, verificamos que os valores que foram apresentados pelo edital para os itens de diárias com motorista não são adequados para remunerar os motoristas de maneira condizente e justa com todas as responsabilidades e custos envolvidos durante a prestação dos serviços.

O item 7.1.5.1 dispõe da seguinte forma:

“7.1.5.1 – No caso de locação de veículo com motorista ser utilizado para viagens, com pernoite ou sem pernoite, será adotado o pagamento dos valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente no Estado do Rio Grande do Norte (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRO/RN.”

Conforme foi informado pelo SINTRO RN por meio de ofício (DOC nº1), a Convenção Coletiva de Trabalho com registro no MTE sob o número: RN000278/2023, atualmente vigente, não contém cláusulas que autorizem o trabalho dos motoristas por meio de diárias ou contratações eventuais com isso para a execução dos serviços solicitados devem ser regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o que implica vários custos adicionais pois é necessário pagamento de salários e seus reflexos (FGTS, INSS, férias, uniforme, plano de saúde, vale alimentação, vale transporte, adicional noturno e demais encargos, horas extras além do lucro e impostos).

Uma contratação de motorista pelo regime CLT, implica vários custos fora seu salário mensal, no entanto, os valores indicados no orçamento não refletem a cobertura desses custos adicionais, o que resulta em uma descompensação financeira para a empresa prestadora do serviço.

Frise-se ainda que a diária do motorista (1/30) citada pela convenção do **SINTRO RN** não corresponde a remuneração, e sim para fins de cálculos trabalhistas, de funcionários contratados no regime da CLT, ou seja, não possui relação com a remuneração e custos decorrentes de contratação por diária. Conforme demonstrado na tabela disponibilizada.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 13/07/1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944
CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Petróla - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alecrim - Natal/RN
Fone: (84) 3211 5144 / 3201 1083 - E-mail: sintrom@gmail.com

TABELA SALARIAL EMPRESAS TERCEIRIZADAS VIGÊNCIA 01/05/2023 A 30/04/2024

TABELA SALARIAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE DO RN, DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS, O PERCENTUAL APLICADO, FOI NA ORDEM DE 3,83% (TRÊS VIRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM MAIO DE 2022, VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2024.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL B, C	
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.181,42
SEMANAL	R\$ 545,35
DIÁRIO (1/30)	R\$ 72,71
HORA NORMAL (1/220)	R\$ 9,92
HORA EXTRA 50%	R\$ 14,88
HORA EXTRA 100%	R\$ 19,84
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1,98
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	R\$ 654,42
DIÁRIA DE VIAGEM BATE-VOLTA (MESMO DIA)	R\$ 129,52
DIÁRIA DE VIAGEM COM PERNOITE	R\$ 231,77
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$ 663,28
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO - EMPRESAS CADASTRADAS NO PAT/MTE	R\$ 530,62
MENSALIDADE SINDICAL 3%	R\$ 65,44

É necessário que o edital seja baseado no regime de contratação CLT, tendo em vista que não se pode realizar contratações por diárias, portanto, deve-se considerar seu salário mensal junto com todos os custos envolvidos para melhor compreensão e elaboração de proposta. Além de incluído o elemento motorista o edital falta especificidade e informações relevantes que são imprescindíveis para uma contratação justa e bem embasada para melhor atender, também não foi claro quanto as formas de sua utilização, pois não há nenhuma métrica informada relacionada a quantificação, demandas simultâneas dentre outras situações.

O próprio edital se contradiz em seus itens, pois é necessário especificar o número exato de motoristas a serem solicitados, pois não é possível estipular um custo de motorista sem as devidas informações básicas para que se possa compor os custos necessários e realizar contratações de motoristas para atender as demandas do SEBRAE/RN.

Todos esses pontos são importantes para realização da formação de preço, tendo em vista que efetuar uma contratação de motoristas e arcar com todos os custos mensais e o SEBRAE não quantificar a demanda mensal de utilização, a empresa vencedora irá custear esses gastos sem ter como quantificar os valores em sua proposta de preços.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto a dotação orçamentária o edital descreve da seguinte forma:

3.1 - O valor anual global estimado para gastos com os serviços objeto do presente Pregão Presencial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos com recursos do orçamento geral 2023 do SEBRAE/RN

Conforme é de conhecimento público que o presente edital nº 03/2023 já está em sua terceira versão de publicação. Destaca-se que, na segunda publicação do edital, foi adicionado o item "Locação de Diária com Motorista". Esse item, que abrange diversos custos, tem impacto significativo nos aspectos financeiros do certame.

III - MENOR PREÇO POR LOTE

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados. Dessa forma a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc). O presente edital tem o tipo de licitação Menor Preço por Lote, sob alegação que não haverá restrição na participação no certame, porém essa alegação não merece prosperar.

A reunião dos itens em um mesmo lote não afeta a competitividade, não restringe a participação no certame e não prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa.

O objetivo da presente licitação apresenta aspectos comuns (locação de veículos) que justificam a sua disposição em valor global, preservando uma economia vantajosa para Administração Pública, pois o fracionamento não privilegia o princípio da eficiência. Não há discrepância nos objetos licitados que justifiquem uma divisão por lotes.

A licitação só é destinada para Menor Preço por LOTE quando o edital possui um lote e este é composto por vários veículos com descrições diferentes, para concorrer, os licitantes são obrigados a apresentar proposta para TODOS os itens especificados no lote, porém esse não é o caso do presente certame.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Do pedido:

requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2023- PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre pontuar que a missão do SEBRAE é de apoio e de fomento aos pequenos negócios de todo o Estado do Rio Grande do Norte, de modo que há a necessidade de uso de veículos para que esse apoio alcance, de fato, a ponta, ou seja, chegar até as micro e pequenas empresas, que são o nosso público-alvo.

Para esse esforço, torna-se imprescindível a contratação dos serviços objeto deste certame, posto que além de veículos mensais, que decorrem da mensuração de nossas ações já mapeadas, há também necessidades esporádicas que, da mesma forma, precisam ser atendidas, de maneira que o Edital foi construído na perspectiva do fornecimento de veículos mensais e por demanda.

A redefinição do modelo da licitação de preço global para menor preço por lote, decorreu do ímpeto de que o certame obtivesse maior competitividade, uma vez que existem empresas que fornecem veículos somente com contrato mensal e outras que prestam este tipo de locação de forma mensal ou por diárias.

Esclarecemos não há exigências ilegais no Edital.

A Dra. Priscila Segala Kalluf, advogada e consultora da JML, esclarece que diante de objetos complexos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, bem assim no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
(grifou-se)

Cumpra esclarecer que, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

Assim, entendemos pela manutenção da modalidade “Pregão presencial - Menor Preço por Lote”, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita.

Destaque-se que na licitação por itens/lotes, cada um é considerado como uma licitação autônoma e independente, que apenas processa-se de forma conjugada em um único procedimento, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação.

Assim, em conformidade com o Termo de Referência, entendemos que a maior vantagem da licitação por itens/lotes é o fato de vários certames serem desenvolvidos no mesmo procedimento, através de itens ou lotes específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto. Nos termos vistos, o procedimento a ser adotado possui certa peculiaridade, requerendo

cautela no processamento da licitação, mas demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade nas contratações.

Dessa forma, consideramos indevidas as argumentações da licitante, quanto ao julgamento e adjudicação do certame, em lotes.

Em relação à locação com motoristas, não vemos qualquer vulnerabilidade para as licitantes, vez que este SEBRAE/RN apenas indica como parâmetro de remuneração dos motoristas, o salário estipulado na convenção coletiva do **SINTRO RN**. No edital não há qualquer exigência de composição do valor de remuneração, de modo que as empresas licitantes deverão verificar os seus custos e elaborar as suas propostas de locação diária com motorista, englobando o custo diário do veículo e o custo diário do motorista.

Esclarecemos que o subitem **7.1.5.1 do Edital**, estabelece apenas o custo adicional que o SEBRAE/RN pagará no caso de pagamento de diárias para viagens com ou sem pernoite, para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

Desta forma, não há qualquer vulneração das normas do edital, capaz de implicar no julgamento objetivo do certame, até porque o objeto da licitação está bem definido.

Por sua vez, quanto à dotação orçamentária, o item 3.1 do Edital já estipula o valor anual estimado para os contratos, seja para locação mensal, seja para locação por demanda diária, com ou sem motorista, de forma que homologada a licitação e formalizado(s) o(s) contrato(s), a execução do contrato(s) somente se dará após a entrega dos veículos, que se dará em até 90 (noventa) dias, de modo que, de posse dos valores licitados e contratados, o orçamento poderá ser ajustado. Bom destacar, que para o exercício de 2023, o SEBRAE/RN executará por volta de R\$ 1.000.000,00, contemplando os valores já pagos no exercício e o que vier a ser executado, de modo que a previsão do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para um período de 12 (doze) meses do(s) novo(s) contrato(s) indicado no Edital, como mera previsão, está totalmente compatível com o objeto licitado.

Assim, não há qualquer necessidade de majoração da estimativa orçamentária.

Em razão dos fundamentos acima expostos, julgamos improcedente a impugnação ao edital, mantendo-se a data de abertura do certame.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais.

Natal, 28/08/2023

Atenciosamente,
Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN